

MAFILÃ - SOCIEDADE DE COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MALHAS FIO E LÃ, LDA.

Contrato de Sociedade Nº SN/1977 de 2 de Dezembro

Aos nove de Novembro de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: - Dr. Emílio Aquiles Tavares Serpa Monteverde, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Arroios, do concelho de Lisboa e residente habitualmente na Rocha Quebrada, n.º 12 - A, lugar da Atalhada, freguesia do Rosário, concelho de Lagoa - Açores, que outorga por si e na qualidade de procurador: - a) de Eng.º Bernardo Manuel Palma Mira Delgado, casado com Maria da Graça Tavares Serpa Monteverde Mira Delgado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, do concelho de Lisboa e residente habitualmente no Bairro Alto da Ajuda, Rua 29, n.º 237, da cidade de Lisboa; b) e de Carlos Manuel de Medeiros Pedreira, casado com Maria José Afonso da Silva Gil Pedreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia do Coração de Jesus, do concelho de Lisboa e residente habitualmente na Avenida 5 de Outubro, n.º 291,4.º da cidade de Lisboa; o qual tem poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei por duas procurações que arquivo.

SEGUNDO: - D. Maria Alice Le Velly de Sousa Lima Monteverde, casado com o primeiro outorgante Emílio Aquiles Tavares Serpa Monteverde e com ele residente, natural da referida freguesia do Rosário.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento.

Disseram: - Que, nas qualidades em que outorgam; constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: - A sociedade adopta a determinação «Mafilã - Sociedade de Comercialização e Industrialização de Malhas, Fio e Lã, Limitada», e fica com a sua sede e estabelecimento em Ponta Delgada, na Rua Manuel da Ponte, trinta e dois.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A sociedade poderá estabelecer delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

SEGUNDO: - A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos, a partir de hoje.

TERCEIRO: - Para além de outro em que os sócios acordem e seja legal, o objecto da sociedade consiste na comercialização e industrialização de malhas, fios e lãs.

QUARTO: - O capital social é de cem mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes: - uma quota de trinta mil escudos pertencente ao sócio Emílio Aguiar Tavares Serpa Monteverde; uma quota de trinta mil escudos pertencente ao sócio Bernardo Manuel Palma Mira Delgado; uma quota de trinta mil escudos pertencente ao sócio Carlos Manuel Medeiros Pedreira; e uma quota de dez mil escudos pertencente à sócia Maria Alice Le Velly de Sousa Lima Monteverde.

QUINTO: - Os aumentos do capital social poderão ser subscritos por estranhos à sociedade, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

SEXTO: - Não haverá prestações suplementares de capital. Se, porém, a sociedade carecer de fundos para suprir as necessidades da Caixa Social, estes poderão ser fornecidos em conta de suprimentos por todos ou alguns dos sócios, nos termos e condições que forem convencionados em assembleia geral.

SÉTIMO: - A cessão de quotas, no todo ou em parte, e livremente permitida entre os sócios; e estranhos, porém, dependerá do especial consentimento da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A sociedade e os sócios gozam, por esta ordem, do direito de preferência na cessão a estranhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos prevenirá a gerência da sociedade por meio de carta registada declarando a identidade dos eventuais adquirentes e as condições da cessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A gerência convocará, em seguida, a Assembleia Geral dos sócios, que deverá resolver sobre a preferência da sociedade e sobre o consentimento dela para o exercício de preferência dos sócios.

PARAGRAFO QUARTO: - Se o sócio que propuser alienar a sua quota a estranhos não estiver presente na assembleia geral ou não assinar a respectiva acta de deliberação, deve a gerência comunicar-lhe a deliberação tomada, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de quinze dias a contar da data da realização da assembleia.

PARÁGRAFO QUINTO: - Havendo dois ou mais sócios pretendentes a quota será dividida na proporção das suas quotas.

OITAVO: - Os herdeiros do sócio falecido exercerão em comum todos os respectivos direitos enquanto a quota se mantiver indivisa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A divisão da quota entre os herdeiros do sócio falecido depende do especial consentimento da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os herdeiros do sócio falecido farão constar à sociedade, mediante carta registada, a escolha de representante sem o que não poderão intervir nos negócios desta. O mesmo se observará quanto a outros proprietários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Quando os herdeiros não forem o cônjuge, pais, filhos ou netos do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota, entregando aos herdeiros o que se apurar pertencer-lhes segundo o último balanço realizado.

PARÁGRAFO QUARTO: - A amortização será feita de pronto ou em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas vencendo neste caso, um juro anual idêntico ao praticado para os depósitos bancários a cento e oitenta dias.

PARÁGRAFO QUINTO: - Pretendendo os herdeiros apartar-se da sociedade, poderá esta amortizar a quota do sócio falecido por algumas das formas consignadas no parágrafo anterior.

NONO: - A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente sem caução, designado em Assembleia Geral e com ou sem remuneração consoante o que nela se deliberar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A gerência poderá ser cometida, porém, a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - É desde já nomeada para a gerência e até à primeira Assembleia Geral, a sócia Maria Alice Le Velly de Sousa Lima Monteverde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A sociedade não poderá ser obrigada por fianças, abonações ou quaisquer outros actos de favor.

DÉCIMO: - As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas pela gerência por cartas registadas expedidas com oito dias de antecedência, pelo menos.

DÉCIMO PRIMEIRO: - Os sócios poderão deliberar, mediante proposta da gerência, a criação de um fundo especial para a amortização de quotas.

DÉCIMO SEGUNDO: - Os balanços serão fechados com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

DÉCIMO TERCEIRO: - Dos lucros líquidos anuais serão retirados cinco por cento para o fundo de reserva legal, bem como as percentagens que se julgarem necessárias para a constituição de outros fundos ou reservas que a assembleia determinar.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

DÉCIMO QUARTO: - A sociedade dissolve-se nos casos determinados na Lei e pela resolução da maioria de três quartos dos votos de capital.

DÉCIMO QUINTO: - Em todo o omissis regularão-as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Assim o outorgaram por minuta.

Verifiquei não se encontrar matriculada sociedade com denominação idêntica à atrás referida por uma certidão que arquivo.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo quinto e um parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos outorgantes. Rasurei «Pedreiro», «Pedreira», «jesus».

Emílio Aquiles Tavares Serpa Monteverde

Maria Alice Le Velly de Sousa Lima Monteverde

O Notário

Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães